

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000743/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000820/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.000229/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2011

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANGELA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA;

E

SADIA S.A., CNPJ n. 20.730.099/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES DA SADIA S/A - UNIDADE DE UBERLÂNDIA-MG, com abrangência territorial em Uberlândia/MG, com abrangência territorial em Uberlândia/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **01 de setembro de 2010**, o piso salarial passa a ser único, no valor de R\$ **650,00** (Seiscentos e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em **1º**

de setembro de 2010 em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

Parágrafo primeiro - Limite de aplicação hierárquica:

Em relação aos empregados que exercem funções em nível de Diretoria, Gerência, Supervisão, Força de Vendas e Especialistas, a **EMPRESA** aplicará política salarial própria, respeitando as disposições legais vigentes e isentando-se da observância das regras atinentes a reajuste salarial.

Parágrafo segundo - Do Aprendiz:

Aos aprendizes, contratados sob o regime das Leis 10.097, de 19/12/2000, Lei n.º 11.180, de 26/09/2005 e Decreto n.º 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas. Aos aprendizes será assegurado o pagamento com base no salário mínimo definido em âmbito nacional.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Por época do gozo de férias normais, será efetuado um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário previsto em lei, ficando resguardado o direito do empregado de renunciar a este benefício, manifestando-se, por escrito, na mesma data e formulário de comunicação das férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, prestações e quitação de empréstimos junto a Fundação Atílio F. Xavier Fontana, PPS, aquisição de produtos e/ou bens da própria **EMPRESA**, empréstimo em consignação conforme legislação específica (Lei n. 10.820/03), desde que autorizados pelo empregado.

Parágrafo único □ Desconto de mensalidade sindical:

A **EMPRESA** descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical devida ao **SINDICATO**, desde que autorizada pelo empregado, cujo repasse dar-se-á através de crédito bancário até 10 (dez) dias após o desconto, fornecendo no mesmo prazo uma lista com o nome dos empregados e os valores descontados e creditados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS POR ASSEMBLÉIA

Conforme discutido e deliberado na assembléia geral ordinária dos trabalhadores da Sadia, realizada pelo **SINDICATO** no dia 28 de julho de 2010, a **EMPRESA** deverá descontar do pagamento de seus empregados, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal corrigido de cada empregado, associado ou não ao Sindicato, limitada ao máximo de R\$50,00 (cinquenta reais) por trabalhador, desconto este a ser realizado em uma única parcela, incidente sobre a folha de pagamento do mês de novembro do corrente ano.

Parágrafo primeiro:

Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta corrente nº 500.034/4, Caixa Econômica Federal, agência 161 (Praça Osvaldo Cruz, nº 390), Uberlândia-MG, através de crédito bancário, até 10 (dez) dias após o desconto, fornecendo no mesmo prazo uma lista com o nome dos empregados e dos valores descontados e creditados.

Parágrafo segundo:

Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão, limitado este desconto à folha de pagamento de agosto de 2011.

Parágrafo terceiro:

Conforme aprovado, também, pela assembléia geral supracitada, subordinasse, expressamente, o desconto da contribuição assistencial, à não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue pessoalmente e contra-recibo na Secretaria do **SINDICATO**. A via devidamente protocolada pelo Sindicato é o instrumento hábil para comprovar, perante a **EMPRESA**, a oposição ao referido desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIO

A **EMPRESA** pagará, a partir de 1º de janeiro de 2011, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de quinquênio, o adicional de 1,0% (um por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro:

O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período

de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na **EMPRESA**, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo Segundo:

O limite máximo de concessões do adicional será de 3 (três) quinquênios, ou seja, de 3% (três por cento) do salário base do empregado com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na **EMPRESA**;

Parágrafo Terceiro:

Não será devido o adicional previsto no *caput* da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

Parágrafo Quarto:

O adicional de quinquênio, previsto no *caput* da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou seja, o adicional de quinquênio para todos os efeitos fica limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quinto:

O adicional de quinquênio, previsto no *caput* da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

Parágrafo sexto:

Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Acordam as partes que, para todos os efeitos legais, a base de cálculo para a apuração e incidência do adicional será de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2011.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A **EMPRESA** pagará aos empregados substitutos o mesmo salário do substituídos em caso de férias, licenças e afastamentos previdenciários, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual, transitória ou treinamento.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORADIA

Sempre que houver locação ou cessão de uso de imóvel de propriedade da **EMPRESA** a empregado seu, fornecida para o trabalho e não pelo trabalho, deverá a mesma obedecer a condições e instrumentos próprios, na forma de Contrato de Comodato ou Contrato de Locação, dos quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes condições:

Parágrafo primeiro:

O valor a ser descontado do empregado a título de **MORADIA**, quando houver, não poderá ser superior a 20% (vinte inteiros por cento) do salário mínimo, e, em se tratando de habitação coletiva, o valor cobrado pela unidade residencial fica também limitado a esse valor.

Parágrafo segundo:

Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o imóvel deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio e/ou comunicação de desligamento, sob pena de ensejar à **EMPRESA** direito ao despejo compulsório via judicial e, nesse caso, até que haja a saída definitiva do morador, será fixado um novo valor locativo a ser estabelecido através de arbitramento judicial, o qual poderá ser pleiteado liminarmente, na Justiça, pela **EMPRESA**.

Parágrafo terceiro:

A **EMPRESA** é responsável pelos reparos de seus imóveis, desde que os danos não decorram de culpa dos empregados locatários, comodatários e/ou seus dependentes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

23.1 Fornecimento de Transporte e horas in itinere

A **EMPRESA** se dispõe a fornecer, gratuitamente, aos funcionários que prestam serviços nas áreas de Fábrica de Ração, Fábrica de Margarina, Centro de Distribuição, Agrícola, Bovinos e Granjas/Campo, em dias e horários de trabalho efetivo, o transporte necessário ao seu deslocamento para o trabalho (ida e volta), através de linhas pré-definidas ou não, sendo

que o transporte assim fornecido, bem como o tempo gasto no percurso, não serão considerados para fins remuneratórios de qualquer espécie.

23.2 □ Horário noturno:

A **EMPRESA** poderá fornecer condução aos seus empregados, através de linhas pré-definidas, quando a jornada de trabalho tiver início ou término compreendido entre 0:00 (zero) hora e 05:00 (cinco) horas, sendo que o transporte fornecido não será considerado para quaisquer fins remuneratórios de qualquer espécie.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01 de setembro de 2010, em substituição ao disposto no artigo 389, item IV, parágrafo primeiro e segundo da CLT, a **EMPRESA** pagará diretamente às mães empregadas parcelas no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por mês, a título de auxílio-creche. O pagamento das parcelas ocorrerá a partir do mês de retorno da licença-maternidade ou férias subsequentes à licença maternidade, até a criança completar 1 ano e 6 meses de idade.

Na hipótese de adoção legal, o auxílio-creche será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal até a criança completar 01 (um) ano de idade.

Para as empregadas admitidas, a Empresa estenderá o auxílio creche previsto neste item até a criança completar 1 ano e 6 meses de idade.

Parágrafo primeiro:

Dado o caráter de substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do auxílio-creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo segundo:

A mãe empregada que não tiver interesse de usufruir o presente benefício comunicará expressamente a **EMPRESA** do fato.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UTILIDADES

As utilidades porventura fornecidas pela **EMPRESA** aos seus funcionários, por sua liberalidade, não integram a remuneração para quaisquer efeitos e tampouco constituem direito adquirido. Por utilidades entende-se:

alimentação, habitação, vestuário e/ou outras prestações in natura , inclusive produtos por ela industrializados.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados na mesma **EMPRESA** e a quem, comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a **EMPRESA** reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto à **EMPRESA**, através de prova documental, mediante recibo, tendo para este fim 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes de prazo, sob pena de perda automática dessa garantia.

Parágrafo primeiro:

Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua comprovação.

Parágrafo segundo:

Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo terceiro:

Para os fins previstos nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste **ACORDO**.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Pedido de dispensa Aviso prévio:

A **EMPRESA**, mediante solicitação escrita do funcionário, em desligamento

por Pedido de Dispensa, *liberará do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém, limitando-se os direitos do funcionário até a data da aceitação do pedido de liberação por parte da EMPRESA.* Fica acordado que o prazo máximo para acerto, neste caso, será até o 10º (décimo) dia contado da data de aceitação, pela **EMPRESA**, do pedido de liberação, limitado, porém, ao prazo máximo estabelecido no parágrafo 6º, do art. 477, da C.L.T.

Parágrafo único:

Para os empregados que exercem funções técnicas, administrativas e estratégicas, a **EMPRESA** avaliará a solicitação da dispensa.

17.2 Aviso prévio indenizado:

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do aviso prévio e o pagamento das verbas rescisórias dar-se-á na forma da lei.

17.3 Aviso prévio em dobro:

Ao empregado dispensado sem justa causa, por iniciativa da **EMPRESA**, e que contar com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo à mesma, além dos 30 dias do aviso prévio previsto nesta cláusula, será concedido mais trinta dias a título de aviso prévio em dobro, totalizando 60 (sessenta) dias indenizados, sendo que o aviso prévio adicional de que trata esta cláusula não será computado como tempo de serviço do funcionário, sendo vedada, portanto, sua projeção para todos os efeitos.

17.4 Declaração de Trabalho

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a **EMPRESA** fornecerá declaração de trabalho conforme modelo da própria **EMPRESA**.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃO DE OBRA TERCEIROS

A **EMPRESA**, quando, utilizar de mão de obra de terceiros, dentro de seu processo de produtivo, observará os termos da Lei 6.010/74.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS DISCIPLINARES

Nos casos de medidas disciplinares aplicadas formalmente, a **EMPRESA**

entregará uma segunda via do documento ao empregado, desde que o documento seja por ele assinado. Fica garantido o direito de o empregado anotar sua discordância no verso das duas vias deste documento.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

26.1 - Assegura-se ao empregado acidentado a garantia de emprego por 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213, de 24.07.91;

26.2 - Fica garantido o emprego à gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo renúncia a este benefício pela empregada, assistida pelo **SINDICATO**, dispensa por justa causa ou desligamento espontâneo. Ocorrendo demissão imotivada de gestante, por iniciativa da **EMPRESA**, a funcionária deverá comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da dispensa, seu estado gravídico, através de atestado médico, para a revogação da demissão e o restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos;

26.3 - Fica garantido o emprego à mãe adotante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da licença previdenciária, desde que comunicada a adoção à **EMPRESA** e atendidos os requisitos legais.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR - INCAPACIDADE PARA RETORNAR AO TRABALHO

Na hipótese do Serviço Médico da **EMPRESA** não permitir o retorno do trabalhador ao seu posto de trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir as suas funções, deverá entregar, ao mesmo, relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o trabalhador possa apresentar recurso contra a decisão que lhe concedeu alta.

Parágrafo primeiro:

Enquanto o trabalhador estiver aguardando resultado de recurso contra a alta concedida pela perícia médica do INSS e estiver afastado de suas funções por ordem do serviço médico da **EMPRESA**, a mesma garantirá o pagamento integral de seu salário, a título de adiantamento de benefícios previdenciários, devendo esse adiantamento ser restituído posteriormente pelo trabalhador, por ocasião da liberação dos respectivos benefícios.

Parágrafo segundo:

Na hipótese de ser negado provimento ao recurso contra decisão da perícia médica do INSS, o trabalhador fica isento de devolver os valores recebidos a

título de □adiantamento de benefícios previdenciários□, *com relação* aos dias em que não prestou serviços por ordem expressa do serviço médico da **EMPRESA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

As faltas ao trabalho por motivo de doença, acidente de trabalho e/ou odontológicos, deverão ser justificadas através de atestados fornecidos pelo Serviço Médico e/ou Odontológico da **EMPRESA**.

Parágrafo primeiro:

Os atestados emitidos por profissionais externos deverão obrigatoriamente conter o C.I.D., carimbo e assinatura do médico emitente, data e horário de emissão e somente serão abonados se forem apresentados e validados pelo serviço médico da **EMPRESA** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data do atendimento, excluindo os feriados, sábados e domingos, contra-recibo.

Parágrafo segundo:

Os casos de atestados de doença profissional, assim entendida aquela produzida ou desencadeada pelo trabalho desenvolvido pelo empregado, peculiar a determinada atividade na **EMPRESA** e relacionada diretamente com o seu exercício, com afastamento superior a 15 (quinze) dias, serão comunicados ao **SINDICATO**.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias deverão observar o limite máximo de 10 horas diárias.

Parágrafo primeiro □ HE com adicional de 75%:

Em dias normais, o adicional de horas extras será de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) em relação à hora normal e, quando for o caso, sobre as horas acrescidas do adicional noturno.

Parágrafo segundo □ HE com adicional de 100%:

Para o trabalho realizado aos domingos, feriados ou dia de repouso semanal remunerado, o adicional de horas extras será de 100% em relação à hora normal e, quando for o caso, sobre as horas acrescidas do adicional noturno. Não se aplica este adicional quando o domingo for dia de trabalho normal, em função da escala de trabalho.

Parágrafo terceiro □ Reflexos da HE:

Os reflexos das horas extraordinárias deverão incidir nos repousos semanais remunerados, conforme disposto na Lei nº 605/49, art. 7º, alínea □b□ e *Lei*

nº 7.415, de 09.12.85.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

Não serão objeto de pagamento as horas dos dias de feriados coincidentes com sábado já compensado, assim como não serão objeto de compensação aquelas horas do feriado que recaírem em outro dia da semana, ficando um pelo outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

É facultado o acréscimo de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas, na jornada diária, dispensado o pagamento do adicional de horas extras se o excedente de um dia for compensado em outro dia de maneira que não exceda o horário normal da semana ou do intervalo de trabalho estabelecido em regimes de revezamento e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS (POSITIVAS E NEGATIVAS)

Fica autorizada a compensação de horas, positivas ou negativas, dentro do período de 30 (trinta) dias, este entendido como o período de apuração do ponto, sem qualquer acréscimo salarial, desde que não seja ultrapassado o limite de 10 (dez horas) diárias e 25 (vinte e cinco horas) no período de apuração do ponto, sob pena do excedente a esse limite ser devido com o adicional de horas extras, sendo que, o presente processo de compensação poderá se dar de forma individual ou coletiva.

Parágrafo primeiro:

No final do período de apuração do ponto ou em caso de rescisão contratual, o saldo positivo de horas (horas excedentes à jornada normal), porventura existente, deverá ser automaticamente pago como hora extra. Havendo horas negativas (saldo devedor de horas em relação à jornada normal), estas também poderão ser descontadas do empregado, exceto se essas horas permaneceram por ausência de convocação por parte da **EMPRESA**. O saldo de horas negativas, em qualquer hipótese, também não pode ser descontado em caso de dispensa sem justa causa ou aposentadoria. Por outro lado, em qualquer hipótese, fica autorizado o desconto integral do saldo negativo existente em se tratando de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo segundo:

Não poderão ser objeto de compensação às horas excedentes laboradas em dias de feriado e de repouso semanal remunerado, salvo se houver autorização do **SINDICATO** neste sentido. Por outro lado, as faltas e/ou atrasos injustificados também não poderão ser compensados com eventual saldo positivo de horas, exceto se previamente negociado e autorizado pela **EMPRESA**.

Parágrafo terceiro:

Havendo compensação das horas extras trabalhadas no horário noturno, assim entendido o trabalho realizado das 22:00 às 05:00 horas, a **EMPRESA** deverá efetuar o pagamento do respectivo adicional noturno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE JORNADA

A **EMPRESA** poderá, em determinadas áreas e/ou setores, implantar controle de jornada de trabalho considerando a isenção do registro de controle de ponto de seus empregados, sendo que serão somente registradas as exceções da frequência-normal de trabalho, conforme o cadastro individual de horário de cada empregado, onde constam início e término dos respectivos turnos de trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Para o devido controle de que trata o caput da presente cláusula, a **EMPRESA** manterá, à disposição de todos os seus empregados, um sistema informatizado, de fácil entendimento, acesso, manuseio e que possibilite o registro das exceções de frequência, sendo aquelas onde o mesmo inicia ou encerra seu expediente antes ou depois do horário previsto de trabalho ou ainda trabalha em dias e horários diferentes daqueles de sua jornada normal de trabalho. Desta forma, sempre que ocorrerem jornadas diferentes daquelas previstas em seu horário padrão, extraordinárias ou compensações de jornadas parciais, deverão ser registrados eletronicamente os horários.

Parágrafo Segundo:

O registro automático, conforme estabelece o caput desta cláusula, implica em presunção de cumprimento integral, pelo empregado, de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro:

Serão de inteira responsabilidade de cada empregado o competente registro no sistema e a comunicação das exceções citadas no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Quarto:

A **EMPRESA** propiciará aos empregados meios para consultar a seus próprios registros de frequência e, no caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão imediata, sendo que, em decorrência, a **EMPRESA** fica dispensada da coleta de assinaturas dos empregados nos Espelhos de Frequência.

Parágrafo Quinto:

De nenhuma forma o sistema alternativo de registro de jornada, ora implantado, excluirá a possibilidade de registro eletrônico do horário de

trabalho realizado pelo empregado. Assim sendo, quando o empregado abrangido por este sistema estiver nos horários normais de trabalho, é facultado o registro do ponto, pois em caso de não registro o sistema informatizado de ponto apontará o horário de trabalho normalmente, observando o cadastro de horário individualizado de cada empregado.

Parágrafo Sexto:

Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais, atestados médicos e/ou outras ausências, deverá o empregado abrangido por este sistema comunicar seu gestor/superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso.

Parágrafo Sétimo:

EMPRESA e **SINDICATO** reconhecem o atual sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados da **EMPRESA** como instrumento hábil para com o correto registro das jornadas de trabalho. Sempre que desejar, o **SINDICATO** ou pessoa ao seu rogo poderá solicitar informações à **EMPRESA** ou vistoriar as condições de funcionamento do referido sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados.

Parágrafo Oitavo:

Considerando o número de empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, ficará ainda a **EMPRESA**, alternativamente ao previsto na presente cláusula, dispensada da impressão diária do demonstrativo de marcação, podendo, para tanto, facultar o acesso aos registros eletrônicos, através de terminais de auto-atendimento, bem como disponibilizar uma única impressão do cartão ponto do mês anterior, através deste sistema de auto-atendimento ou similar.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

A **EMPRESA** observará que a eventual prorrogação de jornada extraordinária não venha a prejudicar o comparecimento tempestivo às aulas, devendo o empregado comprovar sua freqüência.

Parágrafo único:

As faltas ocorridas por motivo de realização de exame escolar, em estabelecimento oficial ou reconhecido no município de Uberlândia-MG, coincidente com o horário de trabalho, serão consideradas justificadas e abonadas, desde que a **EMPRESA** seja pré-avisada com, pelo menos, 48:00 (quarenta e oito horas) de antecedência, ficando, ainda, esse abono, condicionado à apresentação, em igual prazo, do comprovante de realização

do exame, contado da data de sua realização. O benefício previsto nesta cláusula se aplica também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA MÓVEL DE FOLGAS

A partes acordam a adoção das escalas de trabalhos que seguem na presente cláusula e ainda comprometem-se, quando for necessária nova organização das escalas de trabalho, seja o **SINDICATO** notificado antecipadamente, para que sejam tomadas as providências devidas junto as empregados envolvidos, através de um termo aditivo ao presente Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro - Escalas de Trabalho:

Escala 6 x 2 (seis dias consecutivos de trabalho por dois de folga) com jornada de 08:20 diárias, nas seguintes áreas:

- a) **Avicultura:** áreas de produção, inclusive carga/descarga, conforme necessidade da **EMPRESA**.
- b) **Incubatórios (Diamante/Goiânia):** áreas de produção, inclusive carga/descarga, conforme necessidade da **EMPRESA**
- c) **Suinocultura:** áreas de produção, inclusive carga/descarga, conforme necessidade da **EMPRESA**.
- d) **Fábrica de Ração:** setores de recebimento e classificação de grãos, conforme necessidade da **EMPRESA**, especialmente no período de safra de grãos.
- e) **Frigorífico de Suínos:** higienização e limpeza.
- f) **Manutenção:** mecânica, elétrica e industrial, tratamento de efluentes, caldeiras, fábrica de farinha, sala de máquinas; em todas as plantas, conforme necessidade da **EMPRESA**.
- g) **Abatedouro de Aves:** higienização e limpeza.

10.1 O pagamento das horas trabalhadas em dias de repouso ou feriado, aos empregados lotados nas áreas/setores indicados neste parágrafo, será efetuado com o adicional de 100% (cem por cento), a título de DIAS EM DOBRO, desde que não haja folga compensatória e/ou as mesmas não sejam motivadas por fatos fortuitos ou força maior, quando o adicional será de 75% (setenta e cinco por cento).

10.2 Os feriados trabalhados que recaírem entre as folgas serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com o item 10.1 desta cláusula, bem como aqueles que recaírem no primeiro dia do conjunto de 02 (duas) folgas consecutivas.

10.3 A **EMPRESA** poderá, no sistema de escala móvel de folgas, adotar cargas horárias diárias diferenciadas, entretanto, limitando-se ao máximo de 8:20 horas/dia, adotando os critérios retro expostos na proporcionalidade que estabelecer para cada procedimento de jornada.

10.4 Nos serviços que exijam trabalho ininterrupto, poderá ser estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, podendo ser semanal ou múltiplos de semanas completas, de maneira que prevaleça sempre o revezamento entre os que exercem a mesma função, quer em escalas diurnas, quer em noturnas.

10.5 O empregado que, escalado para o trabalho no regime de escala, faltar injustificadamente ao trabalho, fica sujeito às punições legais, sem prejuízo dos respectivos descontos.

Escala 6 x 1 (seis dias consecutivos de trabalho por um dia de folga), com jornada de 07:20 diárias, compreendida por 02 (duas) turmas, sendo:

- a) 1ª Turma: de domingo à sexta-feira, com folga no sábado e uma vez a cada sete semanas com folga no domingo;
- b) 2ª Turma: de segunda-feira à sábado, com folga no domingo e uma vez a cada sete semanas com folga no sábado.

No final de cada período de seis semanas, ou seja, na sétima semana, faz-se revezamento entre as duas turmas.

O empregado que, escalado para o trabalho no regime de escala, faltar injustificadamente ao trabalho fica sujeito às punições legais, sem prejuízo dos respectivos descontos.

No Incubatório Jaraguá: sala de máquinas.

Escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 horas de folga), nas seguintes áreas:

- a) Suinocultura (maternidade), conforme necessidade da **EMPRESA**.

Parágrafo segundo - Vigência Retroativa:

As escalas previstas neste instrumento têm aplicação retroativa, abrangendo também os acordos 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, dos quais fica sendo parte integrante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A **EMPRESA** deverá manter controle de ponto para seus empregados, através de relógio ponto, ressalvados os dispositivos legais.

Parágrafo primeiro **Tolerância para entrada e saída:**

O espaço de tempo registrado no cartão-ponto, igual ou inferior a 5min00seg (cinco minutos), imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho.

Parágrafo segundo **Período de apuração:**

O período de fechamento do cartão ponto, para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente.

Parágrafo terceiro **Fornecimento de Lanche**

A empresa se dispõe a manter o fornecimento de lanche conforme o sistema/política interna atual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As condições previstas no artigo 473, da C.L.T., ficam acrescidas ou alteradas nos seguintes casos:

- a) A ausência ao trabalho por 01 (um) dia, ocorrida por motivo de falecimento de sogro ou sogra, correspondente ao dia do óbito ou ao dia do sepultamento, será abonada, desde que o empregado apresente o atestado de óbito até 48:00 após a sua emissão, sob pena de ser a ausência considerada injustificada e de ser procedido o respectivo desconto;
- b) O empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço até 6 (seis) dias ao ano sem prejuízo do seu salário, no caso de internação do filho ou dependente previdenciário até 12 anos incompletos, devendo para tanto apresentar o documento hábil que ateste esta condição de internamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o atendimento médico, excluindo-se sábados, domingos e feriados. Este benefício é restrito a um único empregado acompanhante por dependente.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

18.1 **Início das férias:**

A **EMPRESA** concorda em não iniciar o período de gozo das férias de seus funcionários no dia imediatamente anterior ao respectivo descanso semanal

remunerado.

18.2 ☐ Férias Coletivas:

Não serão computados para fins de contagem do prazo de férias coletivas, os feriados que porventura ocorrerem no período, devendo estes ser acrescentados ao final das mesmas.

18.3 ☐ Coincidência com o casamento:

O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito à **EMPRESA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÓCULOS DE SEGURANÇA

A **EMPRESA** se compromete a avaliar o fornecimento de óculos de segurança com grau para trabalhadores da área de manutenção que fizerem uso obrigatório e permanente de lentes corretivas e que deles necessitarem para o desempenho da função.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E DEMAIS VESTIMENTAS

Considerando o segmento de atuação da **EMPRESA** e conseqüentemente as exigências de segurança alimentar, dentre elas as expedidas pelo Ministério da Agricultura, ajustam as partes a instituição de uma compensação aos empregados por estas peculiaridades, em especial para aqueles que utilizam as vestimentas exigidas no manuseio dos produtos (calçados, calça, aventais, casaco, camisa e touca), na razão de 8 (oito) minutos, sendo para todos os efeitos este tempo convencionado por dia trabalhado, assim compreendidos a entrada e saída, com base no salário normal do empregado, sem qualquer adicional ou acréscimo.

Parágrafo Primeiro:

Esta cláusula aplica-se tão somente aos empregados que, no início da jornada diária, trocam de uniforme/vestimentas antes do registro do ponto e, ao final da jornada, registram o ponto e depois trocam o uniforme, em razão da impossibilidade de fixação individual de cada um desses tempos, iniciando em 01 de outubro de 2010.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese da **EMPRESA** alterar o procedimento de registro de jornada, para que este ocorra antes da troca de uniforme/vestimentas, o tempo convencionado no *caput* da presente cláusula não será considerado.

CIPA □ **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA E SIPAT

A **EMPRESA** disponibilizará 60 (sessenta) minutos ao **SINDICATO**, dentro da programação do treinamento de Cipeiros e da SIPAT, devendo este informar o conteúdo programático e o palestrante que abordará o tema da Saúde do Trabalhador à Segurança do Trabalho, para fins de organização dos eventos. Não haverá discussão de assuntos de natureza política partidária, bem como situações que possam ser desrespeitosas em relação a **EMPRESA** e seus prepostos.

Parágrafo primeiro:

Após as devidas providências junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a **EMPRESA** disponibilizará uma cópia do rol de membros da CIPA bem como, após o devido protocolo, cópia dos quadros IV,V e VI da NR4.

Parágrafo segundo:

A **EMPRESA** possibilitará que um diretor do **SINDICATO**, em sua respectiva área de atuação, acompanhe, quando houver e o evento requerer, a diligência de praxe relativa ao local do acidente de trabalho.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BRIGADISTAS

A **EMPRESA** se compromete em treinar os brigadistas, em especial no que diz respeito aos primeiros socorros.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO SINDICAL

Quando das próximas eleições sindicais, a **EMPRESA** garantirá o acesso das mesas coletoras a locais previamente estabelecidos entre **EMPRESA** e **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À LIVRE ASSOCIAÇÃO

SINDICAL E À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A **EMPRESA** incentiva a livre associação sindical e a negociação coletiva, que serão levados ao conhecimento de seus empregados, em especial no processo de integração ao trabalho.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do **SINDICATO** será recebida pela **EMPRESA**, mediante comunicação prévia de 01(um) dia útil, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados até 01 (um) dia no mês, sendo tal liberação remunerada, para que os mesmos participem de reuniões da Diretoria do **SINDICATO** e 03 (três) dias mensais para eventos, seminários, etc, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de cinco dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados. Caso ocorra, excepcionalmente, necessidade de liberação em número superior ao previsto nesta cláusula, a **EMPRESA** compromete-se a avaliar essa possibilidade, mediante entendimento direto com o **SINDICATO**.

Parágrafo único:

A **EMPRESA** liberará os Dirigentes Sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, da seguinte forma:

- a) Coordenador Geral do Sindicato - pelo período do mandato;
- b) Dois membros da Diretoria, à escolha do **SINDICATO**, pelo período de vigência do presente ACORDO;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A **EMPRESA** reservará, em recinto interno e apropriado para tal, locais para afixação de avisos do **SINDICATO**, limitados os mesmos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos funcionários, à **EMPRESA** e seus prepostos,

e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo **SINDICATO**, serão previamente encaminhados à **EMPRESA** para aprovação, e afixados por esta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único:

Fica autorizado o acesso dos representantes da Diretoria do STIAU aos estacionamentos das Unidades de Uberlândia, para entrega dos informativos do **SINDICATO**, devendo ser observadas as normas de segurança.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO

A **EMPRESA** reconhece, desde a vigência do **ACORDO 93/94**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, na qualidade de agente negociador e representante exclusivo de seus funcionários.

Parágrafo único:

Caso a representação e a qualidade de agente negociador dos funcionários d **EMPRESA**, referidas no caput *deste item, sejam pleiteadas por outr entidade classista profissional, a **EMPRESA** deverá denunciar à lide **SINDICATO**. Neste caso, o **SINDICATO** reembolsará à **EMPRESA** o recolhimentos relativos às Contribuições Sindicais, eventualmente obtido judicialmente pela outra entidade classista profissional, desde que haj sentença judicial transitada em julgado.*

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do piso salarial por cláusula descumprida, sendo revertida à parte signatária prejudicada. Fica isenta de multa a parte infratora que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da denúncia do erro, corrigi-lo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **EMPRESA** concederá 01(uma) cesta básica por mês em produtos alimentícios de boa qualidade, composta com os seguintes itens:

15 kg de arroz
05 kg de açúcar cristal
01 pacote de macarrão de 1 kg
01 pacote de macarrão tipo □parafuso□ de 500 g
03 (900 ml) de óleo de soja
03 Kg de feijão
01 Kg de farinha de trigo
02 latas (300g) de extrato de tomate marca Elefante
01 pacote de massa para bolo de 400g
01 Kg sal
500 g de café
500 g de doce
02 pacotes de bolacha doce de 130 g
01 achocolatado em pó de 200 g
03 pacotes de suco em pó de 20g
01 caixa de caldo de galinha com 2 tabletes.

Parágrafo primeiro:

Com relação a qualidade dos produtos o **SINDICATO** e a **EMPRESA** analisarão, em conjunto, eventual quebra de qualidade dos mesmos. Na data-base de setembro de 2011, as partes avaliarão se a composição está atualizada em relação ao seu valor e garantirão que este, no mínimo, acompanhe o reajuste salarial aplicado aos empregados.

Parágrafo segundo □ Forma de recebimento da cesta:

As cestas básicas serão fornecidas por meio do PAT □ Programa de Alimentação do Trabalhador, sendo que o empregado contribuirá com R\$ 5,00 (cinco reais) através de desconto na folha de pagamento, a iniciar em janeiro de 2011.

Nos termos do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, somente farão jus às cestas básicas os empregados ativos na data de apuração do crédito.

Por liberalidade, a **EMPRESA** estenderá o benefício aos empregados que percebam remuneração superior a cinco salários mínimos.

Para os meses de Setembro, Novembro e Dezembro/10 será aplicado as regras do Acordo anterior em relação as faltas injustificadas, ficando excluído excepcionalmente, desta regra, o mês de Outubro/10.

Parágrafo terceiro □ Admissões e demissões:

Os empregados admitidos até o dia 15 farão jus ao recebimento da cesta. A partir desta data somente a partir do mês subsequente.

Os empregados demitidos, independentemente da data de desligamento, não fazem jus ao recebimento da cesta básica.

Parágrafo quarto □ Afastados:

Os empregados que estiverem em afastamento pela Previdência Social deverão depositar o valor previsto na presente cláusula, parágrafo segundo, em conta corrente indicada pela **EMPRESA** e comprovar o pagamento no ato da retirada da cesta básica.

Parágrafo quinto □ Natureza:

A referida cesta básica terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo sexto - Limite de aplicação hierárquica:

Essa cláusula não se aplica aos empregados que exercem funções em nível de Diretoria, Gerência, Supervisão, Força de Vendas e Especialistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES E CURSOS OBRIGATÓRIOS

O tempo destinado a reuniões e cursos internos obrigatórios designados pela **EMPRESA**, quando realizados fora da jornada de trabalho habitual, não será objeto de compensação. As reuniões, participações em eventos, viagens e cursos externos ficam excluídos de pagamento e/ou compensação por considerar uma vantagem ao desenvolvimento pessoal do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado o direito à complementação de benefício previdenciário aos empregados afastados pelo INSS, por motivo de doença ou acidente de trabalho, que tenham pelo menos 01 (um) ano ininterrupto de serviços prestados à **EMPRESA**, nos seguintes termos:

- a) a complementação acrescida do valor do benefício previdenciário deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- b) será concedida por um período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do afastamento;
- c) será devida somente aos empregados com salários até 05 (cinco) vezes o Piso Salarial previsto neste **ACORDO**, vigente na época do afastamento;
- d) a importância paga a título de **COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** não se incorpora ao salário para quaisquer efeitos,

inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o INSS, FGTS. e/ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

Parágrafo único:

Para esse fim, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

A **EMPRESA**, nos termos de sua política interna, possibilitará e divulgará o recrutamento interno aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMAÇÃO , REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente acordo coletivo, ficará sujeito às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

EMPRESA e **SINDICATO** serão responsáveis por esforços rápidos com a finalidade de resolverem quaisquer reclamações, individuais ou coletivas, entre funcionário(s) ou ex-funcionário(s) e **EMPRESA**, excetuando aquelas que se refiram ao cumprimento de obrigação prevista nos **ACORDOS** firmados.

Parágrafo primeiro:

As partes terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para as reclamações individuais e de 30 (trinta) dias para as reclamações coletivas, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação, por escrito, pelo(s) funcionário(s), **SINDICATO** ou **EMPRESA**. A parte demandada disporá de igual prazo, sucessivo, para apresentar sua resposta, podendo ainda ser ajustada a prorrogação deste prazo. Se não se chegar à resolução do conflito no prazo estabelecido, será lavrada "ata da negociação", validada pelas partes, resguardando-se o direito ao ajuizamento de ação perante o órgão competente da Justiça.

Parágrafo segundo:

Os procedimentos e conclusão da negociação, individual ou coletiva, previstos nesta cláusula, deverão ser registrados em ata, a ser lavrada e assinada entre as partes, cuja apresentação se torna necessária como pressuposto para a propositura de ação perante a Justiça Especializada, sem a qual fica a **EMPRESA** autorizada a requerer a suspensão do feito pelo prazo previsto no parágrafo primeiro, para tentativa de resolução extrajudicial do conflito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DÍSSÍDIOS COLETIVOS

A **EMPRESA**, por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica excluída dos efeitos decorrentes de Convenções Coletivas e de todos os dissídios coletivos instaurados contra o Sindicato Patronal.

ANGELA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA
Procurador
SADIA S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .